



PROJETO DE LEI Nº

PL 1973/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Automa) (Deputado Wilson Lima)  
seguida à CDC e CCI.  
Em 23/06/05.

Dispõe sobre a cobrança de taxa em estacionamentos públicos no Distrito Federal.

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º.** Ficam dispensados das taxas de estacionamento cobradas por hospitais, centros comerciais, clínicas, shoppings centers e hiper mercados instalados no Distrito Federal, os clientes que comprovarem, com cupom fiscal, despesa correspondente a pelo menos vinte vezes o valor da referida taxa.

**Art. 2º.** Ficam dispensados do pagamento os clientes que não ultrapassarem, até vinte minutos, o período de permanência dos veículos no estacionamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1973/05  
Fis. Nº OL RITA

JUSTIFICATIVA

Diante das mais diversas taxas que são cobradas à população, esse projeto vem sanar mais essa despesa. Por outro lado, impulsionaria as vendas nos respectivos estabelecimentos comerciais, ao incentivar o cidadão a utilizar o cupom fiscal para obter o benefício da gratuidade no estacionamento.

Não é justa a nosso ver a cobrança de mais um encargo ao consumidor que já se dirige ao estabelecimento comercial para realizar as suas compras.

Destacamos com esse projeto, também, para o controle da arrecadação dos tributos com a emissão das notas fiscais pelos estabelecimentos comerciais.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

Deputado WILSON LIMA

Assessoria de Plenário  
Recebido em 10/06/05 às 14:00  
*Adalberto*  
Assinatura: 16.30149